

L E I N° 3.475, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustadas em 4% (quatro por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A revisão geral anual aplica-se aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle de Vetores, Auxiliar de Recreação, Auxiliar de Berçário, Operador de Trânsito e Motorista de Ambulância.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá publicar as tabelas revistas no Boletim Oficial do Município.

Art. 4º Os cargos de Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle de Vetores, Auxiliar de Recreação, **Auxiliar de Berçário**, Operador de Trânsito e Motorista de Ambulância **passam a ser remunerados pela referência n.º 108**, a ser incluída no plano de cargos, carreiras e remunerações disposto na Lei Municipal n.º 1683, de 26 de maio de 2006, conforme o disposto no anexo I.

Art. 5º Fica extinta a gratificação de difícil provimento instituída pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 2856/2012, com a redação oriunda da Lei Municipal n.º 3088/2013.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.